

LEI Nº 2.401 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU DE CONTRATAR E MANTER EMPREGADOS QUE SEJAM RESIDENTES E DOMICILIADOS NO MUNICÍPIO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º– Fixa-se na presente Lei a obrigatoriedade das empresas cujos serviços sejam prestados dentro do Município de Cachoeiras de Macacu, de contratarem e manterem empregados nele residentes e domiciliados, reservando-se a esses trabalhadores 70% (setenta por cento) das vagas.

§1º- O percentual previsto no caput deste artigo se destina à novas vagas criadas na vigência desta Lei, compreendidas por funções de trabalhadores contratados.

§2º- O trabalhador deve estar domiciliado no Município de Cachoeiras de Macacu/RJ no tempo mínimo de dois meses, sendo este um requisito essencial a ser comprovado para investidura no cargo e pleno gozo dos benefícios deste dispositivo.

I- A comprovação de domicílio far-se-á por meio de comprovante de residência e título de eleitor.

Art.2º– A determinação prevista no artigo anterior não se aplica na seguinte hipótese:

I- Na contratação de trabalhadores cuja mão-de-obra tenha como requisito a graduação em curso superior.

Art.3º- A fiscalização será efetuada pelos Órgãos competentes da Prefeitura Municipal.

Art.4º- O não cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei sujeitará a Empresa às seguintes punições, progressivamente:

I- advertência;

II- multa no valor de 15.000,00 (quinze mil reais);

III- Suspensão temporária do Alvará de funcionamento e das atividades;

IV- Suspensão definitiva do Alvará de funcionamento e das atividades.

Art.5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

Autoria: Dário Busquet Filho- Vereador – SD.